

Outubro de 1999 a janeiro de 2002  
 Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Planeamento — Eng. António Ricardo Rocha de Magalhães.  
 Ministério do Ambiente  
 Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente  
 Outubro de 1995 a outubro de 1999  
 Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente — Eng. António Ricardo Rocha de Magalhães.  
 Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor  
 Junho de 1993 a outubro de 1995  
 Secretária Pessoal do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor — Professor Doutor Joaquim Poças Martins  
 Gabinete do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais  
 Abril de 1990 a junho de 1993

Secretária Pessoal do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais — Professor Doutor Carlos Borrego  
 Gabinete do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais  
 Dezembro de 1989 a abril de 1990  
 Secretária Pessoal do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais — Professor Doutor Fernando Real Câmara Municipal de Cascais  
 Julho de 1989 a dezembro de 1989  
 Secretária da Diretora Financeira da Câmara Municipal de Cascais — Dra. Manuela Viana  
 Câmara Municipal de Cascais  
 Março de 1988 a julho de 1989  
 Assistente técnico da Secção administrativa da Câmara Municipal de Cascais  
 209183362



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Resolução n.º 46/2015

#### Resolução n.º 1/2015 — PG

#### Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2016

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 15 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), delibera:

1 — Aprovar os programas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2016, tendo presente os objetivos estratégicos fixados no Plano Trienal 2014-2016, aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 14 de outubro de 2013.

2 — Não dispensar de fiscalização prévia, em 2016, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não acionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

3 — Não dispensar qualquer das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas da obrigação de remessa, ao Tribunal de Contas, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano económico de 2015 e a gerências partidas de 2016, não acionando a possibilidade prevista no n.º 4 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, a prestação de contas pelas entidades referidas no número anterior é obrigatoriamente efetuada através da aplicação informática *e-contas*, disponibilizada em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

5 — As entidades mencionadas no n.º 3 devem também proceder ao carregamento (*upload*), na aplicação informática *e-contas*, do seguinte:

*a*) Identificação do endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, ou declaração de que não foi adotada esta forma de publicação;

*b*) Mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

6 — Em caso de impossibilidade de utilização da aplicação informática, as entidades requerem ao Juiz da Secção Regional dos Açores

do Tribunal de Contas a autorização para a prestação de contas em suporte digital.

7 — São prestadas em suporte digital as contas das seguintes entidades:

- a*) Tesourarias da Região Autónoma dos Açores;
- b*) Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que exerçam, na Região Autónoma dos Açores, funções de caixa;
- c*) Gestores de programas operacionais.

8 — As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

Publique-se no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

15 de dezembro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Moraes Antunes*.

209199214

### TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

#### Despacho n.º 15546/2015

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências que me são atribuídas pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, nomeadamente ao abrigo do disposto nos artigos 94.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*) e 106.º, n.º 3 da LOSJ, delego no senhor Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores a competência para a prática dos atos necessários a providenciar junto das entidades municipais ou regionais lugares ou locais de estacionamento para magistrados (judiciais e do Ministério Público) e funcionários judiciais e regulamentar a gestão desses espaços em termos similares à previsão da alínea *f*) do § 1.º do artigo 106.º da Lei n.º 63/2013, de 26 de agosto.

2 — No uso dos poderes delegados deverá cumprir-se o disposto no artigo 48.º, § 1.º do Código do procedimento Administrativo.

3 — Sem prejuízo da publicação referida no artigo 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo o presente despacho produz efeito a partir da presente data.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, *José Francisco Moreira das Neves*.

209207719